# LEI MUNICIPAL Nº 2.751/2004

Concede subvenções, para o exercício de 2005, às Entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam concedidas as seguintes subvenções para o exercício de 2005:

Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APE.....R$ 23.328,00

Associação Espírita Júlio Bravo.....R$ 5.940,00

Centro Espírita Fé, Esperança e Caridade.....R$ 4.212,00

Soc. São Vicente de Paulo – Conselho Part. De Ponte Nova.....R$ 5.292,00

Soc. São Vicente de Paulo – Conselho Part Triângulo.....R$ 3.024,00

Grupo da Fraternidade Irmãos Fritz.....R$ 8.316,00

~~APPC Associação Pontenovense de Proteção à Criança.....R$ 23.328,00~~

APPC Associação Pontenovense de Proteção à Criança.....R$ 27.328,00

(Redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.809, de 28.03.2004)

Corporação Musical União Sete de Setembro.....R$ 4.212,00

Corporação Musical Santíssima Trindade.....R$ 4.212.00

Guarda Mirim Estrela Radiante.....R$ 23.328,00

Liga Municipal de Desportos.....R$ 5.724,00

Soci. S. Vicente de Paulo–Conselho Particular de Palmeiras.....R$ 3.024,00

Fraternidade Espírita Paz e Renovação.....R$ 3.024,00

~~CETERVIDAS – Centro Terapêutico Recanto da Vida.....R$ 14.400,00~~

CETERVIDAS - Centro Terapêutico Recanto da Vida.....R$ 18.900,00

(Redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.865 de 09.11.2005)

AFUSSAM–Assoc. Familiares e Usuários do Serv.SaúdeMental.....R$ 7.200,00

~~Obra Unida e Albergue São José – SSVP.....R$ 6.000,00~~

Obra Unida e Albergue São José - SSVP.....R$ 9.000,00

(Redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.867 de 09.11.2005)

Mov. Pela Paz e Não Violência de Ponte Nova – MOV PAZ.....R$ 3.000,00

TOTAL.....R$147.564,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênios com as entidades beneficiadas de acordo com as exigências da Resolução nº 11/94 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Resolução nº 005/96 da Secretaria de Fazenda.

Art. 3º A liberação dos recursos às entidades beneficiadas estão sujeitas a:

I - Apresentação de Provas de efetivos funcionamento;

II - Apresentação da prestação de contas da aplicação dos recursos anualmente, com documentos hábeis.

III - Apresentação de comprovante de Registro do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 4º As subvenções previstas nesta Lei serão liberadas durante o ano de 2005, salvo se não houver disponibilidade de caixa.

Art. 5º A interrupção da liberação a alguma entidade, dos recursos previstos nesta Lei, deverá ser comunicada à Câmara Municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova – MG, 15 de junho de 2004.

**José Silvério Felício da Cunha**

**Prefeito Municipal**

**Salomão de Magalhães**

**Secretário Municipal de Fazenda**

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.358/2004 aprovado em 09.06.2004

- Publicada em: 15/06/2004